

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N.º 17/2021

## CRCPI

21 DE JULHO DE 2021

**Avaliação da Gestão de 2020  
Auditoria Interna do Conselho Federal de  
Contabilidade**

---

# RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 17/21

Tipo de auditoria: **Auditoria de Gestão**

Entidade auditada: **Conselho Regional de Contabilidade do Piauí**

Período da análise: **Janeiro a Dezembro de 2020**

Para: **Presidente Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco**

Este relatório trata de auditoria de avaliação de gestão realizada no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: “*Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.*”, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009; Resoluções do CFC e CRCs, Instruções de Trabalho e demais normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

## 2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

---

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração do Conselho Regional, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

### **3. ESCOPO DA AUDITORIA**

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2020 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Execução da Receita e Financeiro
3. Execução da Despesa
4. Licitações e Contratos
5. Bens Patrimoniais
6. Indicadores de desempenho
7. Gestão de Pessoal
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional
11. Monitoramento / Follow-up

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu ênfase a verificação dos controles e procedimentos administrativos, às normas aprovadas, ao controle da receita, aos processos de contratação, bem como os respectivos contratos firmados, a verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, a averiguação das despesas, a conformidade da gestão de pessoal, e demais controles relacionados as atividades fins de Fiscalização, Registro e Desenvolvimento Profissional.

### **4. RESULTADOS DOS EXAMES/CONSTATAÇÕES**

#### **4.1. PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – BENS PATRIMONIAIS**

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Gestão dos Bens Patrimoniais para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar se os valores dos bens móveis e imóveis registrados na Contabilidade estão regulares com os valores do Sistema de Bens Patrimoniais;
- b) Verificar se os bens patrimoniais estão devidamente identificados;
- c) Avaliar se os termos de responsabilidade estão devidamente assinados;
- d) Verificar se os bens novos estão cadastrados no sistema patrimonial e se foi realizada a fixação de plaquetas;
- e) Verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a (1) um ano;
- f) Verificar se a alienação de bens imóveis tem a correspondente autorização do Plenário do Regional, observadas as normas do CFC;
- g) Verificar se ocorreu a aquisição de bens com a correspondente autorização da Câmara e da Plenária, quando a legislação assim o determinar;
- h) Verificar se os imóveis dos Conselhos estão em condições legais de funcionamento.

#### **4.1.1 Relatório da Comissão dos Bens Patrimoniais**

**Recorrente (Sim/Não): Sim**

**Caso afirmativo, em quais Relatórios? 16/19 e 10/20**

Não foi apresentado relatório que faça referência ao levantamento do inventário dos bens, não observando o artigo nº 96 da Lei nº 4.320/1964 e o item 3.6.4.2 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, o qual relata que o Inventário tem por objetivo dar conformidade aos dados registrados no sistema de controle de bens, de forma que represente a real existência dos bens patrimoniais em determinado momento. Além disso, é um demonstrativo que compõe a prestação de contas anual e que evidencia a confiabilidade e a fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis, confirmando a responsabilidade dos agentes, cujos bens patrimoniais estão sob sua guarda. Deverá ser elaborado anualmente, em data mais próxima ao encerramento do exercício, de forma a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo do Conselho, conforme orientado no Manual Administrativo e Financeiro do Sistema CFC/CRCs:

##### *9.1.6. Inventário de Bens Móveis*

*No final de cada exercício financeiro, deverá realizado o Inventário de Bens Móveis por Comissão de Inventário especialmente designada para esse encargo.*

*A Comissão de Inventário promoverá o levantamento físico dos bens móveis e a elaboração do inventário anual, adotando, quando necessário, providências para: - a identificação completa dos bens que figuram no cadastro de bens; - o tombamento dos bens encontrados sem essa providência; - a avaliação dos bens que não tiverem valor de aquisição, tomando como referência outro bem semelhante; - a consignação em relatório da existência de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos ou imprestáveis, de forma a permitir à autoridade competente providências a respeito; - o confronto com registros contábeis para fins de conciliação.*

Em resposta a esse apontamento no último relatório de auditoria, o Regional se manifestou conforme a seguir:

“O regional editou a Portaria nº 25/2020, instituindo a Comissão Inventariante dos Bens Móveis do CRC/PI, com o objetivo de realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais deste regional, bem como elaborar o relatório do inventário anual ao término do exercício financeiro.

Responsáveis: Comissão Inventariante dos Bens Móveis

Prazo: em virtude do fechamento da sede, não temos previsão para o início dos trabalhos da comissão, conseqüentemente, prazo de encerramento.”

Diante do exposto, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas que foram adotadas e o seu andamento para sanar o apontamento em análise.

#### **Resposta do Regional (justificativa com a evidência):**

Conforme anteriormente citado, no exercício de 2020, esta gestão editou Portaria nº 25/2020, constituindo Comissão Inventariante dos Bens Móveis do CRC/PI, objetivando o saneamento da citada pendência, que já se estende a vários exercícios. No entanto, em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus e diante dos frequentes afastamentos de funcionários infectados ou com suspeitas de infecção por Covid 19, as atividades da comissão foram inúmeras vezes suspensas, situação essa agravada pelo fechamento total da sede em diversas ocasiões. Mas, apesar das dificuldades apresentadas e, considerando a importância da atividade repassada, a Comissão procurou dá continuidade aos trabalhos da melhor forma possível, conforme exposto no Relatório Preliminar de Inventário que encaminhamos em anexo. (Anexo II)

#### **Análise da Resposta do Regional:**

Tendo em vista que os trabalhos foram realizados de forma parcial devido às dificuldades encontradas diante da Pandemia, considera-se parcialmente acatada a resposta do Regional com a verificação da conclusão dos trabalhos por meio do Plano de Ação a ser realizado.

### **4.1.2 Divergência entre o saldo contábil e o saldo do sistema de bens**

**Recorrente (Sim/Não): Sim**

**Caso afirmativo, em quais Relatórios? 16/19 e 10/20**

Na conciliação dos valores dos bens móveis e imóveis apresentados na contabilidade com os valores do sistema de controle dos bens patrimoniais, foram verificadas divergências de saldos, conforme demonstrado a seguir:

CONTROLE	DESCRIÇÃO	VALOR DA CONTABILIDADE	VALOR DO SISTEMA DE BENS	DIFERENÇA
		31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020
1.2.2.2.01.01.001	Móveis e utensílios de escritório	R\$ 114.228,87	R\$ 126.601,89	-R\$ 12.373,02
1.2.2.2.01.01.002	Máquinas e equipamentos	R\$ 255.902,94	R\$ 257.742,94	-R\$ 1.840,00
1.2.2.2.01.01.003	Instalações	R\$ 92.630,82	R\$ 52.684,41	R\$ 39.946,41
1.2.2.2.01.01.006	Equipamentos de processamentos de dados	R\$ 216.978,37	R\$ 179.874,18	R\$ 37.104,19
1.2.2.2.01.01.008	Biblioteca	R\$ 225,00	R\$ -	R\$ 225,00
1.2.2.2.02.01.004	Obras em andamento	R\$ 1.433.094,92	R\$ -	R\$ 1.433.094,92

---

Em resposta a esse apontamento no último relatório de auditoria, o Regional se manifestou conforme a seguir:

*“Notificamos o setor competente para proceder, com base nos processos contabilizados, comparação/conciliação dos registros dos bens citados, para detectar e sanear as inconsistências detectadas. Responsáveis: Contabilidade e Comissão Inventariante dos Bens Móveis Prazo: dez/20 (suspenso aguardando retorno das atividades presenciais na sede)”*

Diante do exposto, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas que foram adotadas e o seu andamento para sanar o apontamento em análise.

**Resposta do Regional (justificativa com a evidência):**

*Conforme relatado, no exercício de 2020, notificamos o setor competente para proceder, com base nos processos contabilizados, comparação/conciliação dos registros dos bens citados, para detectar e sanear as inconsistências apresentadas. No entanto, ratificamos que em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus e diante dos constantes afastamentos de funcionários infectados ou com suspeitas de infecção por Covid 19, essa conciliação foi por inúmeras vezes suspensa, situação essa agravada pelo fechamento total da sede em diversas ocasiões. Diante do exposto, segue em anexo justificativa/informação da Contabilidade, com manifestações dos trabalhos já desempenhados. (Anexo III)*

**Análise da Resposta do Regional:**

Tendo em vista que os trabalhos foram realizados de forma parcial devido às dificuldades encontradas diante da Pandemia, considera-se parcialmente acatada a resposta do Regional com a verificação da conclusão dos trabalhos por meio do Plano de Ação a ser realizado.

**4.1.3 Documentação do imóvel  
Recorrente (Sim/Não): Não  
Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A**

Em análise à resposta do item “P4” do Questionário de Bens Patrimoniais, o CRC mencionou que a documentação do bem imóvel encontra-se parcialmente regular.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá citar as documentações que faltam para regularização do imóvel, bem como as medidas que estão sendo adotadas para sanar o problema.

**Resposta do Regional (justificativa com a evidência):**

*A pendência relatada, trata-se de uma questão remanescente a reforma e ampliação da sede do CRC/PI, finalizada em julho 2017. No exercício de 2020 foi detectada esse pendência e diante deste fato passamos a adotar procedimentos internos de regularização da demanda.*

*Inicialmente, encaminhamos notificações administrativas para construtora responsável pela reforma, mas diante das negativas da mesma, procuramos realizar a contratação de*

*empresa especializada em inspeção predial, objetivando a correção de problemas estruturais e no sistema de incêndio do regional, para posteriormente pleitearmos a regularização do imóvel.*

*No entanto, diante das negativas da construtora e da insuficiência financeira do Conselho para viabilizar a contratação dos serviços de inspeção predial, problemas esses agravados pela pandemia, a gestão decidiu solicitar ao CFC apoio institucional para solução dos problemas citados, conforme Ofício GAB 75/2021. (Anexo IV)*

#### **Análise da Resposta do Regional:**

O Regional deve buscar a regularização da situação do imóvel, com a adoção das medidas cabíveis e encaminhar à essa CCI/CFC até o final do exercício.

## **4.2 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – FISCALIZAÇÃO**

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Fiscalização para o exercício de 2020 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Analisar o atendimento das metas estabelecidas pela Coordenadoria de Fiscalização do CFC;
- b) Verificar se houve justificativa para o não cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos de julgamento dos processos de fiscalização pelos conselheiros (CFC e CRCs);
- d) Averiguar rotina de acompanhamento de denúncias pelo CFC e CRCs.

### **4.2.1 Processos prescritos**

**Recorrente (Sim/Não): Não**

**Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A**

Em análise à resposta do item “P5” do Questionário de Fiscalização, o CRC mencionou que houveram casos de prescrição intercorrente dos processos de fiscalização e que foi aberto processo de sindicância nº 2020/001288 para a devida apuração de responsabilidades.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar elementos que demonstrem o andamento do processo de sindicância nº 2020/001288.

#### **Resposta do Regional (justificativa com a evidência):**

*A Comissão de Sindicância do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI, instituída pela Portaria CRC-PI nº 125/2020, de 13 de novembro de 2020, com publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, realizou apuração de responsabilidade quanto a possíveis irregularidades relacionadas ao processo administrativo de fiscalização CRCPI nº 2020/001288, finalizado seus trabalhos e apresentando Relatório Final de Sindicância nº 01/2021, no dia 24 de março de 2021.*



---

*Por determinação da Presidente do CRC/PI, o referido relatório será julgado e analisado pelo Conselho Diretor deste regional, para despacho e adoção de procedimentos inerentes ao caso.*

**Análise da Resposta do Regional:**

Recomenda-se o envio do relatório final de sindicância nº 01/2021 e o resultado da decisão proferida por este Regional para o saneamento deste item.

**4.2.2 Controle de denúncias**

**Recorrente (Sim/Não): Não**

**Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A**

Em análise à resposta do item “P4” do Questionário de Fiscalização, o CRC mencionou que não realiza o controle das denúncias recebidas, bem como não realiza o monitoramento de suas apurações, o que prejudica o cumprimento dos procedimentos e prazos dispostos na Resolução CFC Nº 1.589/2020.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

**Resposta do Regional (justificativa com a evidência):**

*Ressaltamos, que a ausência de controle de denúncias recebidas pelo Regional, foi identificada no exercício de 2020, após mudanças na gerência do setor, onde posteriormente se detectou uma falha no sistema SPW, bem como a ausência de controle nas denúncias recebidas pela pelo sistema de Ouvidoria do Regional, o que prejudicou a implantação imediata do referido controle.*

*Atualmente, as denúncias recebidas, são inicialmente repassadas ao Vice Presidente de Fiscalização, para emissão de juízo de admissibilidade e, somente depois repassada aos fiscais para instrução e análise técnica, conforme resolução CFC 1.589/20. Procedimento este, ainda não controlado via sistema de Fiscalização, mas por meio de e-mail ou na forma presencial.*

*Diante das dificuldades apresentadas e no intuito de implantarmos melhoria no citado procedimento, solicitamos ajuda operacional aos regionais de Pernambuco e Ceará, para implantação de uma rotina no sistema web, e efetivo controle de denúncias apresentadas no regional. No entanto, no decorrer desse processo, constatamos que o sistema utilizado pelo CRCPI necessitava de ajustes por parte da Empresa SPW, ajuste esses já solicitados por meio de e-mail, com cópia para o Setor de Fiscalização do CFC. Conforme exposto, este Regional encontra-se em fase de implantação de um controle eficiente das denúncias recebidas, inexistente anteriormente. Para tanto, faz-se necessários alguns ajuste operacionais que encontram-se em fase de implantação e testes.*

*Vale destacar, que as denúncias apresentadas via sistema web, frequentemente não apresentam documentações em anexo, fato já comunicado a empresa SPW e ao CFC,*



*sendo necessário o envio de nova solicitação de ajustes no sistema, para de forma efetiva sanarmos todas as pendências referentes a este tema. (Anexo V)*

**Análise da Resposta do Regional:**

Resposta acatada parcialmente. Apesar do sistema informatizado apresentar problemas operacionais, recomenda-se a adoção de outros tipos de controle, tais como planilhas eletrônicas, enquanto não resolvido os ajustes solicitados no sistema informatizado.

## 5. CONCLUSÃO


Verifica-se pelo conteúdo dos achados de auditoria, que o CRCPI necessita aperfeiçoar os controles sobre os bens patrimoniais. Alguns achados constantes da Nota de Auditoria n.º 34/2021 foram atendidos pelo Regional, e portanto, não houve a necessidade de inclusão no Relatório de Auditoria final.

Submetemos o presente relatório à consideração superior da Câmara de Controle Interno do CFC.

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

  
Contador **Henrique Costa de Siqueira**  
CRC-DF n.º 021.983/O-3

Aprovado por

  
Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**  
Coordenadoria de Controle Interno do CFC  
CRC-DF n.º 9.773/O-5